



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.623, DE 2025

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a Lei no 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre medidas para assegurar a identificação e a vontade inequívoca do tomador de crédito por meio digital, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº....., DE 2025
(do Sr. ALBERTO FRAGA)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre medidas para assegurar a identificação e a vontade inequívoca do tomador de crédito por meio digital, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre medidas para assegurar a identificação e a vontade inequívoca do tomador de crédito por meio digital.

Art. 2º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-J Os fornecedores de crédito implementarão, além do previsto no artigo anterior, medidas nos dispositivos, aplicativos e canais digitais de atendimento que garantam a segurança, a titularidade, a autonomia da vontade, a autenticidade, a integridade na contratação de produtos e serviços financeiros, tais como captura de geolocalização ou acesso autenticado durante o uso do aplicativo ou a realização da transação, ou outras alternativas tecnológicas que assegurem identificação inequívoca do beneficiário”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos tempos tivemos informações de uma enormidade de fraudes no sistema financeiro, especialmente contra cidadãos, a partir de contas correntes. Se medidas complementares às existentes não forem adotadas com urgência há risco de se atingir o pilar central do sistema, a confiança.

Assim, a atualização de leis, como a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, mostra-se importante neste contexto, de proteção do consumidor de serviços financeiros no país.

Assim, por entender que a modernização é necessária, como forma de proteger os brasileiros contra crimes os mais diversos, especialmente o estelionato por meio eletrônico, e garantir a segurança e a confiança no sistema financeiro nacional, é que submetemos o presente projeto de lei aos nobres pares.

Sala das Sessões, 16 setembro de 2025.

Deputado ALBERTO FRAGA

PL-DF



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-17;10820
---	---

FIM DO DOCUMENTO